



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

RESOLUÇÃO Nº 358, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

*Dispõe sobre o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Liberdade – MG.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, compõe-se de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente, com sede no edifício localizado na Avenida Ministro Barbosa Lima, 280, centro, nesta cidade, e organiza-se na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 2º. Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 3º. A Câmara reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

§ 1º. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º. A sessão legislativa não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

Art. 4º. A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º. A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis delegadas, resoluções, leis ordinárias e decretos legislativos sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º. A função de fiscalização externa, exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta ou indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público, aplicação de subvenções e renúncias de receitas, compreenderá:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II – acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º. A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Mesa do Legislativo e Vereadores, não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

§ 4º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, através de indicações.

§ 5º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E DA POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 5º. A Câmara reunir-se-á em Reuniões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito e para a eleição dos membros da Mesa.

§ 1º. A posse ocorrerá em Reunião solene, que se realizará independente do número de vereadores, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, de conformidade com o artigo 174, §2º, da Constituição Estadual.

§ 2º. Aberta a Reunião, o Presidente convidará um Vereador, de partido diferente, para assumir o cargo de Secretário, o qual recolherá os diplomas e as declarações de bens dos Vereadores presentes.

§ 3º. O Presidente, após convidar os Vereadores e presentes a que se ponham de pé, proferirá a seguinte afirmação:

“Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município de Liberdade e o Regimento Interno da Câmara Municipal, observar as leis, desempenhar com retidão o mandato que me foi



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar do povo”.

§ 4º. Prestado o compromisso, o Presidente procederá à chamada de cada Vereador, que declarará:

“Assim o prometo”.

§ 5º. O Vereador que não tomar posse na Reunião Solene prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo de força maior, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 6º. O compromisso mencionado no § 4º será igualmente prestado em Reunião posterior, junto à Presidência, pelos Vereadores que não o tiverem feito na ocasião própria, assim como, pelos Suplentes convocados na forma deste Regimento.

§ 7º. Findo o prazo previsto no § 5º, não tendo o Vereador faltoso à Reunião de Instalação e Posse, justificado a sua ausência ou caso a justificativa não tenha sido aceita pela maioria absoluta dos membros da Câmara, deverá a Mesa Diretora convocar o respectivo Suplente.

§ 8º. No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, quando for o caso, e fazer declaração de bens, que compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, título, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 9º. A declaração de bens será atualizada anualmente e na data em que o Vereador deixar o exercício do mandato.

§10º. Será observado na sessão solene de posse o cerimonial constante no anexo I deste regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Art. 6º. Sob a Presidência do Vereador mais idoso na direção dos trabalhos, e observando o disposto nos arts. 11 a 13 deste Regimento, passar-se-á à eleição da Mesa Diretora, que dirigirá os trabalhos da Câmara Municipal, por uma Sessão Legislativa.

§ 1º. Declarada eleita e empossada a Mesa Diretora, o Presidente assumirá a direção dos trabalhos e dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 2º. Enquanto não for eleita a Mesa Diretora, pela insuficiência do número de Vereadores presentes, ou outro motivo, caberá ao Vereador citado no *caput* deste artigo, além de dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipais, praticar os atos legais da administração da Câmara Municipal, tendo, inclusive, autonomia para convocar reuniões diárias até a eleição definitiva da mesma.

Art. 7º. O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-prefeito regularmente diplomados a entregarem as declarações de seus bens e a prestarem o compromisso a seguir e, após, os declarará empossados:

Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral de munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

Parágrafo Único – Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse o Prefeito ou o Vice-prefeito não tiver assumido o cargo, será este declarado vago pela Câmara Municipal, salvo motivo de força maior ou outro motivo justo aceito por essa Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Seção I Da Mesa da Câmara

Subseção I Disposições Preliminares

Art. 8º. A Mesa da Câmara se compõe de seu Presidente, Vice-presidente e Secretário, os quais se substituirão, nessa ordem, tendo mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º. Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2º. Na ausência de membro da Mesa, depois de observada a ordem de substituição indicada no *caput* desse artigo, o vereador mais idoso será convidado a assumir o cargo vago, na respectiva Reunião, e assim sucessivamente até que todos os cargos da Mesa sejam ocupados.

Art. 9º. As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

- I – pela morte;
- II – ao fim do mandato da Mesa Diretora;
- III – pela renúncia, apresentada por escrito;
- IV – pela destituição do cargo;
- V – pela perda do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Parágrafo único. No caso do inciso IV, qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor, ou ineficiente no desempenho de suas funções regimentais, na forma do artigo 15 deste Regimento, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato.

Art. 10. No caso de vacância de cargos da Mesa Diretora será realizada eleição para preenchimento da vaga, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, em Reunião Extraordinária convocada para este fim.

Subseção II

Da Eleição, Posse e Destituição da Mesa da Câmara

Art. 11. A eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal realizar-se-á até o último dia do ano de cada legislatura, cuja votação será feita obedecida a ordem de idade decrescente, e os eleitos assumirão automaticamente a direção dos trabalhos, a partir de 1º de janeiro.

Art. 12. A eleição da Mesa Diretora ou a eleição para preenchimento de qualquer vaga far-se-á por votação nominal e a descoberto, por maioria simples de votos, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – presença da maioria dos Vereadores;

II – chamada dos Vereadores, que deverão proferir nominalmente os seus votos;

III – no caso de haver um ou mais candidatos para cada cargo, seus registros serão feitos no início da reunião mediante requerimento verbal do candidato, após o que será deferido o registro;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

IV - não podendo um mesmo Vereador concorrer a mais de um cargo,

e

V – haverá um ato de votação para cada um dos cargos.

Parágrafo Único. No ato do encerramento da votação de cada um dos cargos da mesa, será proclamado o resultado pelo Presidente, assim como, será proclamado pelo Presidente a composição da mesa ao final da última votação.

Art. 13. Na apuração, se ocorrer empate, considerar-se-á eleito, ao respectivo cargo, o candidato mais idoso.

§ 1º. Não sendo possível, por motivo de força maior, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa Diretora na primeira Reunião para esse fim convocada, o Presidente convocará Reunião para o dia seguinte e, em caso de justo motivo, para os dias subseqüentes, até a plena consecução desse objetivo, que deverá dar-se em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Não se efetivando a eleição do Presidente, assumirá o exercício interino de Presidente da Câmara Municipal, o Vereador mais idoso, que deverá providenciar novas eleições em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe, ainda, nomear o Secretário interino.

Art. 14. Os membros da Mesa Diretora poderão afastar-se temporariamente das funções, mediante requerimento despachado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por deliberação da Mesa Diretora, no caso de afastamento do Presidente.

Art. 15. O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor, e em qualquer fase da Reunião, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

§ 1º. Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será enviada à Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento.

§ 2º. O Parecer da Comissão, quando concluir pelo improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação única, na fase da ordem do dia da primeira Reunião ordinária subsequente e arquivado, se aprovado o Parecer.

§ 3º. O Parecer da Comissão, quando concluir pela procedência do documento e aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros após discussão, com oportunidade de ampla defesa ao acusado ou acusados, será seguido de Projeto de Resolução a respeito da destituição, elaborado pela Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento e proposto pela Mesa.

§ 4º. O Projeto de Resolução de que trata o parágrafo anterior somente será aprovado se for obtido o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, sendo assegurado ao acusado promover defesa oral antes de ter início a votação do Projeto de Resolução.

Art. 16. O membro da mesa envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o Parecer ou o Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, conforme o caso, estando igualmente, impedido de participar de sua votação.

Subseção III

Atribuições da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Art. 17. Dentre outras atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa da Câmara:

I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – propor ao Plenário Projetos de Resolução e de Lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

III – apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações da Câmara;

IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V – representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI – contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VIII – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de Agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para se incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.

IX – propor alterações do Regimento Interno da Câmara;

X – orientar os serviços da Secretaria da Câmara e a elaborar o seu Regimento;

XI – propor Projetos de Decreto Legislativo dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito e ao Vice Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de vinte dias, por necessidade do serviço;

c) julgamento das contas do Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

d) autorização para firmar convênios com entidades públicas ou privadas.

e) declaração de ponto facultativo nas Repartições da Câmara Municipal;

f) horário de expediente da Câmara Municipal.

XII – propor a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

XIII – convocar Reuniões extraordinárias;

XIV – propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços, e

XV – determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos.

Subseção IV

Do Presidente

Art. 18. Compete ao Presidente, dentre outras atribuições:

I – representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;

II – dirigir os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

III – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Leis que receberem sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil pelo Prefeito;

V – fazer publicar os atos da Mesa Diretora, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII – representar, por decisão da Câmara, inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

VIII – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

IX – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

X – encaminhar anualmente a prestação de contas da Câmara para a apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que foi atribuída tal competência;

XI – apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete da execução orçamentária do mês anterior;

XII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;

XIII – exercer, em substituição, a Chefia do Poder Executivo, nos casos previstos em Lei;

XIV – designar comissões parlamentares nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

XV – prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XVI – encaminhar Requerimentos e Pedidos de Informação aos destinatários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

XVII – responder aos requerimentos enviados à Mesa Diretora pelos Vereadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável somente uma vez pelo mesmo período.

§ 1º. Na direção dos trabalhos legislativos compete ao Presidente:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

I - quanto às Reuniões:

- a)** anunciar a convocação das Reuniões nos termos deste Regimento;
- b)** abrir, presidir, suspender e encerrar as Reuniões;
- c)** manter a ordem dos trabalhos, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- d)** mandar proceder à chamada e à leitura das correspondências e proposições;
- e)** transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
- f)** conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos Regimentais;
- g)** interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Reunião, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h)** chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i)** anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- j)** anunciar o resultado das votações;
- l)** estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;
- m)** determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação de presenças;
- n)** anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- o)** resolver qualquer Questão de Ordem e, quando omissa o Regimento Interno, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

p) organizar a Ordem do Dia, atendendo a preceitos legais e regimentais;

q) anunciar o término das Reuniões, convocando, antes, a Reunião seguinte;

r) convocar Reuniões Extraordinárias, Secretas e Solenes, nos termos deste Regimento Interno;

II - quanto às proposições:

a) receber as proposições apresentadas;

b) distribuir proposições, processos e documentos às comissões;

c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;

d) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que seja pretendido o reexame da matéria anteriormente rejeitada ou vetada e cujo veto tenha sido mantido;

f) não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;

h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposições em desacordo com exigências regimentais;

i) despachar requerimentos, verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;

j) observar e fazer observar os prazos regimentais;

l) solicitar informações e colaborações técnicas para estudos de matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal;

m) devolver proposição que contenha expressões anti-regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

III - Quanto às Comissões:

- a) nomear comissões especiais de representação, nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
- b) designar substitutos para os membros das comissões, em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional;
- c) declarar a destituição de membros das comissões quando deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 10 (dez) intercaladas, sem motivo justificado;

IV - quanto às Reuniões da Mesa da Câmara:

- a) convocá-las e presidi-las;
- b) tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
- c) distribuir as matérias que dependerem de parecer da Mesa Diretora;
- d) definir as decisões da Mesa Diretora, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros;

V - quanto às Publicações:

- a) mandar à publicação informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara Municipal e devam ser divulgadas;

VI - quanto às Atividades e Relações Externas da Câmara Municipal:

- a) manter, em nome da Câmara Municipal, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- b) agir, judicialmente, em nome da Câmara Municipal *ad referendum* ou por deliberação do Plenário;
- c) convidar autoridades e outras personalidades ilustres a visitarem a Câmara Municipal;
- d) determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

e) zelar pelo prestígio da Câmara Municipal e pelos direitos, garantias e respeito devidos aos seus membros.

§ 2º. Na direção dos trabalhos administrativos compete ao Presidente:

a) nomear, contratar, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por Lei, e promover-lhes responsabilidade administrativa;

b) contratar advogado, mediante autorização do Plenário para propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

c) encaminhar ao Prefeito e demais autoridades, os pedidos de informações formuladas pela Câmara;

d) nomear Comissão Especial de Licitação, com no mínimo três membros responsáveis pela licitação;

e) celebrar convênios, devidamente autorizados pela Câmara.

§ 3º. Compete, ainda, ao Presidente:

I - dar posse aos Vereadores e Suplentes nos casos previstos em Lei e neste Regimento Interno;

II – justificar a ausência do Vereador às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e às Reuniões das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissão Especial, Parlamentar de Inquérito ou de Representação, e em caso de doença, nojo, gala, paternidade ou viagens administrativas, mediante requerimento do interessado;

III – executar as deliberações do Plenário;

IV – manter a correspondência oficial da Câmara Municipal nos assuntos que lhe são afetos;

V – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

VI – nomear e exonerar o Assessor Jurídico, o Assessor de Gabinete e Secretaria e o Diretor de Finanças e Contabilidade;

VII – autorizar a despesa da Câmara Municipal e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento e observadas as disposições legais, requisitando da Prefeitura o respectivo numerário;

VIII – dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

IX – providenciar a expedição, no prazo legal, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;

X – despachar toda a matéria de expediente;

XI – dar conhecimento à Câmara Municipal, na última reunião ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa.

Art. 19. Para ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental do artigo 14, sendo o subsídio do presidente pago, proporcionalmente, ao seu substituto, caso seja devida por força da lei em vigor à data da licença.

Art. 20. A licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 21. Para oferecer proposições ou tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

Art. 22. O Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I – na eleição da Mesa da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

II – quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário;

III – na apreciação de vetos;

IV – se a matéria exigir o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua aprovação.

Art. 23. Será sempre computada, para efeito de “quorum”, a presença do Presidente dos trabalhos.

Art. 24. Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as Reuniões, não poderá ser aparteado.

Subseção V

Do Vice-Presidente

Art. 25. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das reuniões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

§ 1º. Quando o Presidente deixar a Presidência durante a Reunião, cabe, ainda, ao Vice-Presidente, substituí-lo.

§ 2º. O Vice-Presidente será substituído em sua ausência, e, para o fim destas atribuições, pelo Secretário.

§ 3º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

§ 4º. O Vice-Presidente promulgará e fará publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

§5º. O Vice-Presidente promulgará e fará publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido.

Subseção VI

Do Secretário

Art. 26. Compete ao Secretário:

I – constatar a presença dos Vereadores ao abrir a Reunião, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como, encerrar o referido livro, ao final da Reunião;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a ata da reunião anterior, ler o expediente do Prefeito Municipal e outros, bem como, as proposições e demais documentos que devam ser do conhecimento da Câmara Municipal, salvo disposição em contrário, expressa neste regimento Interno;

IV – fazer inscrição de oradores;

V – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Reunião;

VI – redigir, transcrever as atas das Reuniões secretas;

VII – assinar com o Presidente os Projetos de leis, Decretos Legislativos, resoluções e demais atos da Mesa Diretora;

VIII – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos, sempre que o Presidente e o Vice-Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

sucessivamente, ainda que se achem em exercício, deixarem de fazê-lo no prazo estabelecido.

Seção II

Das Comissões

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 27. As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.

Art. 28. As Comissões da Câmara Municipal são:

I – permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II – temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura, ou antes dela, se atingido o fim para a qual foram criadas.

§ 1º. As Comissões da Câmara, Permanentes e Temporárias, compõem-se de três (3) membros, salvo a Comissão de Representação que se constitui com qualquer número, e demais casos definidos em Lei ou neste Regimento.

§ 2º. Os membros de cada Comissão Permanente terão um mandato equivalente a uma Sessão Legislativa, permitida a recondução.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Subseção II

Das Comissões Permanentes

Art. 29. As Comissões Permanentes têm por objetivo, estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestar sobre elas a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projeto de Lei atinente a sua especialidade.

Art. 30. As Comissões Permanentes são quatro (4) compostas de três (3) vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

I – de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento;

II – de Obras Públicas, Serviços Públicos Municipais e de Viação;

III – de Saúde, Assistência e Promoção Social, Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

IV – Indústria, Comércio e Agropecuária.

Art. 31. A eleição das Comissões permanentes, compostas de três (3) membros, será feita por maioria simples, em votação nominal, considerando-se eleito, em caso de empate, o vereador mais idoso.

§ 1º. Deverá ser apresentada ao Plenário os nomes dos vereadores que compõe a chapa para eleição dos que integrarão as Comissões, quando solicitado pelo Presidente, sendo vedada a indicação de Vereadores licenciados e de suplentes.

§ 2º. O Vereador poderá ser eleito para compor mais de uma Comissão.

§ 3º. A eleição será realizada na hora do expediente da primeira Reunião, no início de cada período legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Art. 32. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabem:

I – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

III – receber petições, reclamações ou queixas, de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades, ou entidades públicas municipais;

IV – solicitar esclarecimento às autoridades;

V – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir Parecer;

VI – acompanhar junto ao Poder Executivo Municipal, a elaboração da Proposta Orçamentária, bem como a sua posterior execução.

§ 1º. Em cada Comissão será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 2º. Os trabalhos do processo Legislativo e as reuniões de Comissões permanentes e especiais serão feitos, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 33. As Comissões, logo que se constituírem, reunir-se-ão para elegerem os respectivos Presidentes, Secretários e vogais, e deliberarem sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 1º. Ao Presidente da Comissão compete substituir o Secretário, e a este, o terceiro membro da Comissão.

§ 2º. Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a três reuniões ordinárias e consecutivas e a dez intercaladas, sem motivo justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Art. 34. Nos casos de vaga, licenças ou impedimentos dos membros das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara, a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 35. Compete ao presidente das Comissões:

I – determinar o dia da reunião da Comissão, dando ciência a seus membros;

II – convocar reuniões extraordinárias das Comissões;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – receber matéria destinada à Comissão e designar-lhes relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V – zelar pela observância dos prazos concedidos a comissão;

VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º. O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º. Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da Comissão Recorrer ao Plenário.

Art. 36. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara, que lhes permita emitir conceitos ou opiniões, sobre Projetos que se encontrem para estudo.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Art. 37. Compete à Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto a seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, a ordem e relações econômicas municipal; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento municipal equilibrado, quando solicitado o seu Parecer, por imposição regimental, ou por deliberação do Plenário, e especialmente sobre:

I – proposta orçamentária;

II – a prestação de contas do Prefeito;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal, ou interesse do crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanharem o andamento das despesas públicas;

V – as proposições que fixem o vencimento do funcionalismo público municipal, diretos e indiretos, subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários;

VI – zelar para que nenhuma Lei emanada da Câmara crie encargos ao Erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Parágrafo Único. É obrigatória a audiência da Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento sobre todos os processo que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino regimental.

Art. 38. Compete à Comissão de Obras Públicas, Serviços Públicos Municipais e de Viação, emitir Pareceres sobre todos os Projetos atinentes à



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestaduais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal.

Parágrafo Único. À Comissão de Obras Públicas, Serviços Públicos Municipais e de Viação, compete também, fiscalizar a execução de planos de desenvolvimento propostos e executados pelo município, fiscalização do funcionamento dos serviços públicos Municipais e da construção de obras públicas.

Art. 39. Compete à Comissão de Saúde, Assistência e Promoção Social, Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer emitir pareceres em todos os Projetos referentes ao sistema municipal de Obras de Assistência ou Promoção Social, programas de Saneamentos Básicos, Educação, Ciências, Artes, Tecnologia, Patrimônio Histórico, Festividades, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 40. Compete à Comissão de Indústria, Comércio e Agropecuária emitir pareceres em todos os Projetos referentes à política e atividade industrial, comercial e agropecuária; atividade econômica estatal e em regime empresarial; proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária, às empresas brasileiras de capital nacional; cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica e fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas.

Art. 41. Ao Presidente da Câmara cabe, dentro do prazo improrrogável de três (03) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar o Parecer.

§ 1º. Tratando-se de Projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, para o qual tenha sido solicitado urgência, o Presidente, após aceitação do mesmo pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

plenário, fará o seu imediato encaminhamento à Comissão competente para exarar o respectivo Parecer.

§ 2º. No trâmite do Projeto será permitida solicitação de diligência ou adiamento.

Art. 42. O prazo para a Comissão exarar parecer, será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 1º. Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu Parecer, o Presidente da Câmara designará uma comissão especial de três (3) membros, para exarar o Parecer, dentro do prazo improrrogável de seis (6) dias.

§ 2º. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação.

§ 3º. Para os Projetos de Codificações, bem como os de suas alterações, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e de seus parágrafos.

§ 4º. Tratando-se de proposição de autoria do executivo Municipal para a qual tenha sido solicitada apreciação em regime de urgência, a Comissão competente terá o prazo de até cinco (5) dias para exarar o respectivo Parecer.

Art. 43. O Parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Art. 44. O Parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelos membros ou, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixarem de subscrever os Pareceres.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Parágrafo único. Os Pareceres das Comissões podem ser realizadas por meio de documentos digitados, sendo que ao final de cada Sessão Legislativa os Pareceres deverão ser reunidos por assunto e, após, encadernadas com a devida numeração das páginas.

Art. 45. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 46. Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º. Sempre que as Comissões solicitarem as informações ao Prefeito, ficará interrompido o prazo a que se refere o artigo 42, até o máximo de trinta (30) dias, findo o qual, deverá a Comissão exarar o seu Parecer.

§ 2º. Quando se tratar de Projetos de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência, neste caso, a Comissão que solicitou as informações emitirá o seu Parecer até quarenta e oito (48) horas após a resposta do Executivo, cabendo ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 47. Cada Comissão Permanente se reunirá, sempre que necessário em dia e hora estabelecidos de acordo com a maioria de seus membros, para tratar dos trabalhos inerentes à sua área, com a presença devidamente registrada em livro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Subseção III

Das Comissões Temporárias

Art. 48. As Comissões temporárias poderão ser:

I – Comissões Especiais;

II – Comissões Especiais de Inquérito;

III – Comissões de Representação;

IV – Comissões de Investigação e Processante.

Art. 49. Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais, e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º. As Comissões especiais serão constituídas mediante requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o expediente, e terão suas finalidades especificadas na propositura que as constituírem, cessando suas funções, quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 2º. As Comissões Especiais serão compostas de três (3) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 3º. Ao Presidente da Câmara caberá indicar, através de Portaria os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º. As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, fixado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

§5º. O primeiro signatário do requerimento que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial.

§ 6º. Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial elaborará Parecer sobre a matéria, encaminhando-o ao Presidente, que o incluirá na ordem do dia para apreciação do Plenário.

§ 7º. Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o Parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Presidente da Mesa e dos vereadores, quanto a Projetos de Leis, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão a quem de direito.

§ 8º. Quando o resultado do trabalho se consubstanciar numa proposição, fica dispensada a inclusão do Parecer na ordem do dia.

§ 9º. Se a Comissão Especial não se instalar dentro de dez (10) dias após a nomeação de seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta, salvo dilatação de prazo de funcionamento, requerido ao Presidente da Câmara, e por este deferido.

Art. 50. As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município e regida pela Legislação Federal específica, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º. O requerimento de constituição da Comissão Especial de Inquérito deverá ser subscrito, no mínimo, por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

§ 2º. Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara providenciará a constituição da mesma, segundo a tramitação e os critérios fixados nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do artigo anterior, no que lhe for aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

§ 3º. A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração da responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 51. A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, seja ela em que sentido for, será enviada, obrigatoriamente, juntamente com cópia de todo o processo ao Representante do Ministério Público da Comarca a qual pertencer o Município, para medidas de direito que forem aplicáveis ao caso em concreto.

Art. 52. As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas na forma do artigo 50, para a apuração dos fatos, poderão recorrer aos meios de investigação colocados à sua disposição, conforme previstos em Lei.

Art. 53. As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas com a finalidade de apuração de infrações político-administrativas do Prefeito e dos vereadores, no desempenho de suas funções, e nos termos fixados na legislação pertinente.

Art. 54. As Comissões especiais serão constituídas, também, para dar Parecer sobre:

I – veto à proposição de lei;

II – projeto concedendo Título de Cidadania Honorária;

III – matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência deva ser apreciada por uma só Comissão.

Parágrafo Único. As Comissões especiais são constituídas para, além daquelas funções enumeradas nos artigos e incisos anteriores, tomar as contas do



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Seção III

Do Plenário

Art. 55. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela Reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a Reunião regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em Lei ou neste Regimento.

§ 3º. O número é o *quorum* determinado em Lei ou mesmo neste Regimento, para a realização das Reuniões e para as deliberações.

Art. 56. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria simples de votos;

II – por maioria absoluta de votos;

III – por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos da Câmara Municipal.

§ 1º. A maioria simples é a que representa maior resultado de votação, dentre os presentes.

§ 2º. A maioria absoluta é a que representa mais da metade dos Membros da Câmara.

§ 3º. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvado o disposto na Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Art. 57. O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o voto for decisivo.

Seção IV

Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 58. Líder é o porta-voz autorizado da maioria, minoria, representantes partidários e blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

§ 1º. A indicação dos Líderes será feita à Mesa da Câmara, em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos, até dez (10) dias após o início de cada sessão legislativa.

§ 2º. A maioria, minoria, representações partidárias e blocos parlamentares poderão, a qualquer tempo, modificar seus Líderes, devendo ser feita a respectiva comunicação à Mesa.

§ 3º. Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa dessa designação.

§ 4º. Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelos Vice-Líderes.

§ 5º. Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso da Bancada.

§ 6º. Cada Vereador poderá participar de apenas um bloco parlamentar.

Art. 59. No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara, em ofício, o nome de seu Líder.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

§ 1º. Cabe ao Líder do governo a intermediação entre o Legislativo e o Executivo, resguardada a independência dos Poderes e a proibição constitucional de delegações de Poderes entre eles.

§ 2º. Os Líderes e Vice Líderes do governo não poderão ser membros da Mesa Diretora.

§ 3º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal será cientificada de qualquer alteração ocorrida nas lideranças.

Art. 60. Além de outras atribuições definidas por este Regimento, cabe aos líderes:

I – indicar candidatos da bancada para concorrerem aos cargos da Mesa Diretora e de Comissão representativa;

II – indicar à Mesa Diretora, os Membros da bancada para comporem as Comissões Permanentes e, propor substituição, quando necessário;

III – usar da palavra por tempo não superior a cinco (5) minutos, para responder às críticas dirigidas a bancada que pertença, ou para tratar de assunto, que por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando estiver procedendo à votação ou se houver orador na Tribuna;

Art. 61. A Reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

Art. 62. A Reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 63. Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 64. Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 5º deste Regimento.

§ 1º. Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da convocação, salvo justo motivo aceito pela câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o *quorum* em função dos vereadores remanescentes.

§ 3º. Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes; a comprovação de desincompatibilidade e a declaração pública de bens serão sempre exigidas.

§ 4º. Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências legais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 65. Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do município por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 66. Compete ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

V – participar de Comissões Temporárias;

VI – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas às deliberações do Plenário.

Art. 67. São obrigações e deveres do Vereador:

I – exercer as funções enumeradas no artigo anterior;

II – comparecer decentemente trajado às Reuniões, na hora prefixada;

III – cumprir os deveres dos cargos para os quais foram eleitos ou designados;

IV – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade, quando seu voto for decisivo;

V – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI – obedecer às normas Regimentais, quanto ao uso da palavra.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

VII – propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município, à segurança e ao bem-estar dos munícipes, denunciando a que lhe pareça prejudicial ao interesse público.

Art. 68. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente, conhecedor do fato, tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do plenário;

V – suspensão da Reunião para entendimentos reservados na sala da Presidência;

VI – proposta de Reunião secreta para Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da casa;

VII – proposta de suspensão temporária do exercício do mandato;

VIII – proposta de cassação de mandato.

Art. 69. É vedado ao vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o município, com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionária de serviço público, salvo quando obedeça a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público, observando o disposto no artigo 65, incisos II, IV e V, da Lei Orgânica do Município.

II – desde a posse:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública do município, de que seja demissível *ad nutum*, salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlar ou ser diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

d) – patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea “a” do inciso I, deste artigo.

§ 1º. Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público federal ou estadual, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

I – havendo compatibilidade de horários, exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

II – não havendo compatibilidade de horários, exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 2º. O servidor municipal, no exercício do mandato de Vereador, a partir da respectiva posse, ficará sujeito às seguintes normas:

I – havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus;

II – não havendo compatibilidade, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função.

§ 3º. Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Art. 70. A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO III DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 71. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e às Reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.

§ 1º. Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

- I** – doença;
- II** – nojo ou gala;
- III** – licença-gestante ou paternidade;
- IV** – desempenho de missões oficiais da Câmara;
- V** – caso fortuito e força maior.

§ 2º. A justificação das faltas far-se-á, de forma fundamentada, por ofício ao Presidente da Câmara Municipal, que procederá conforme os termos do artigo 18, § 3º, II deste regimento, ou oralmente, no Plenário, constando-se em ata.

Art. 72. Não será considerado faltoso e sujeito às punições, nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, o Vereador que faltar às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias:

- I** – quando convocadas nos períodos de recesso da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

II – quando for autorizada sua ausência do Município, por aprovação do Plenário;

III – quando pedir e obtiver autorização do Plenário para se ausentar por motivo justo;

IV – quando se ausentar do Plenário no momento da votação de qualquer matéria, com objetivo político ou de fazer com que não haja *quorum*;

V – quando se ausentar do Plenário após a discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 73. Ao Vereador que for atribuída falta por não comparecimento à Reunião Ordinária da Câmara, sem justificção, será descontado 1/20 (um vinte avos) de sua remuneração por cada ausência.

Parágrafo Único. A remuneração básica para o cálculo do desconto previsto no *caput*, será sempre a do mês que o mesmo for efetivado.

Art. 74. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença;

II – em razão de adoção, maternidade ou paternidade;

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV – para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

V – em virtude de investidura na função de Secretário Municipal ou cargo equivalente.

§ 1º. Nos casos dos incisos I, II e IV, a licença far-se-á através de requerimento fundamentado subscrito pelo Vereador e dirigida ao Presidente da Câmara, que dará conhecimento imediato ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

§ 2º. No caso do inciso III, a licença far-se-á através de requerimento escrito submetido à deliberação do Plenário, podendo o Vereador licenciado reassumir após cumprir a missão.

§ 3º. Na hipótese do inciso I, a licença será concedida nos termos da legislação regulamentadora do regime de previdência aplicável, ficando a cargo da Câmara o pagamento da complementação do subsídio do vereador, caso necessário.

§ 4º. É facultado ao vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições regimentais.

§ 5º. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou cargo equivalente será considerado automaticamente licenciado, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse.

§ 6º. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, físico ou mentalmente, de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara Municipal declará-lo licenciado, mediante comunicado com atestado médico.

§ 7º. A licença efetivar-se-á a partir da leitura da comunicação em Plenário, ressalvada a hipótese de ocorrer durante o recesso parlamentar, quando se dará a partir da ciência da Mesa Diretora.

Art. 75. Efetivada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente para tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data de convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 1º. Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à Justiça Eleitoral.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

§ 2º. O suplente de Vereador, estando presente à Reunião em que foi efetivada a licença que lhe conferiu o direito de assumir a vereança, poderá tomar posse de imediato, desde que apresente, no ato, o respectivo diploma e a declaração de bens, cumprindo-se as demais formalidades legais.

§3º. O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA

Art. 76. As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

- I** – falecimento;
- II** – renúncia;
- III** – perda de mandato.

Art. 77. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente.

§1º. Considera-se também haver renunciado:

- I** – o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
- II** – o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§2º. A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em Reunião pelo Presidente.

Art. 78. Perderá o mandato o Vereador:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

I – que infringir qualquer das proibições constantes do art. 30 da Lei Orgânica Municipal;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das Reuniões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada pela Edilidade;

V – que fixar residência fora do município;

VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei;

VIII – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º. Nos casos dos incisos I, II, III e V, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por voto de dois terços dos vereadores, mediante provocação da Mesa ou partido político representado na Câmara, assegurando-lhe o direito de defesa, e observando-se, no que couber, o procedimento estabelecido no artigo 62-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. Nos demais casos, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Casa ou de partido político nela representado, assegurando-lhe o direito de defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

CAPÍTULO V DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 79. O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstos neste Regimento.

Parágrafo Único. Constituem penalidades:

I – censura;

II – impedimento temporário do exercício do mandato não inferior a trinta (30) dias;

III – perda do mandato.

Art. 80. O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Parágrafo Único. O Vereador ofensor que não tiver comprovado suas acusações será enquadrado nos incisos do parágrafo único, do Art. 79, deste regimento.

Art. 81. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º. A censura verbal é aplicada em Reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

§ 2º. A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III – praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou Comissão, e respectivas Presidências, ou o Plenário.

Art. 82. Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento.

Parágrafo Único. Nos casos indicados nos artigos 81 e 82, a penalidade será aplicada pelo Plenário, assegurada ao infrator ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

TÍTULO III

DAS REUNIÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Espécies de Reunião e de sua Abertura

Art. 83. As Reuniões da Câmara serão:

- I – preparatórias;
- II – ordinárias;
- III – extraordinárias;
- IV – solenes ou especiais;
- V – permanentes;
- VI – secretas.

§ 1º. As preparatórias são as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada Legislatura, ou a primeira Reunião Ordinária em que se procede à eleição da Mesa.

§ 2º. As ordinárias são as que se realizam durante qualquer Sessão Legislativa, nos dias úteis, proibida a realização de mais de uma por dia.

§ 3º. As extraordinárias são as que se realizam em qualquer dia e hora diferentes dos fixados para as Ordinárias e serão convocadas nos termos do art. 107, deste regimento.

§ 4º. As solenes ou especiais são aquelas que se realizam para comemorações ou homenagens, de qualquer espécie, e só poderão ser realizadas ou prestadas pela Câmara Municipal, obedecidas as normas definidas neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

§ 5º. Permanentes são aquelas em que a Câmara Municipal permanecerá em constante vigília, acompanhando a evolução dos acontecimentos e pronta para, a qualquer momento, reunir-se e adotar qualquer deliberação, assumindo as posições que o interesse público exigir.

§ 6º. Secreta são aquelas realizadas apenas com a presença dos Vereadores, no plenário a portas fechadas ou na sala secreta, por motivo relevante, após aprovado requerimento devidamente fundamentado por 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

§ 7º. Não haverá convocação da Câmara Municipal para realização de reuniões aos domingos, salvo em casos excepcionais, a requerimento de todas as lideranças, destinadas ao cumprimento de prazos ou determinações constitucionais, ou matérias de relevante interesse público.

§ 8º. As Reuniões poderão ser prorrogadas por solicitação de qualquer Vereador, ouvido o Plenário, pelo prazo máximo de duas horas.

§ 9º. Antes de encerrada uma prorrogação, outra poderá ser requerida, obedecidas as condições do § 7º.

§ 10. As Reuniões da Câmara, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença, de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores integrantes da Casa.

§ 11. Será dada publicidade às Reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e resumo dos trabalhos, sempre que possível.

§ 12. As Reuniões da Câmara serão públicas, salvo as secretas, podendo qualquer cidadão assisti-las, no local reservado para este fim, devendo estar devidamente trajado, não portar armas, respeitar os vereadores e atender as determinações do Presidente, podendo este, para manter a ordem no plenário, determinar a retirada do recito de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Seção II

Do Uso da Palavra

Art. 84. Durante as Reuniões, o Vereador poderá falar para:

I – versar assunto de sua livre escolha no Grande Expediente;

II – explicação pessoal;

III – discutir matéria em debate;

IV – apartear;

V – encaminhar votação;

VI – declarar voto;

VII – apresentar ou retirar proposição;

VIII – levantar Questão de Ordem.

§ 1º. Nos itens II, V, VI e VIII, o Vereador poderá, com autorização do Presidente, utilizar por uma vez a palavra pela Ordem, por um minuto, para cada assunto diferente do outro.

§ 2º. No que preceitua o inciso VII, o Vereador só poderá fazê-lo da Tribuna da Câmara, obedecidos os critérios estabelecidos.

Art. 85. O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

I – o orador deverá falar da Tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

II – ao falar no Plenário, o Vereador deverá fazer uso do microfone;

III – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV – a não ser através de aparte, permitido pelo orador, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

V – se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VI – se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado e serão desligados os microfones;

VII – se o Vereador ainda insistir, o Presidente convida-lo-á a retirar-se do recinto;

VIII – qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral;

IX – referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome com o tratamento de “Senhor” ou de “Vereador”;

X – dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de “Excelência”, de “Nobre Colega” ou de “Nobre Vereador”;

XI – nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Seção III

Da Suspensão e do Encerramento da Reunião

Art. 86. A Reunião poderá ser suspensa:

I – para preservação da ordem;

II – para permitir, quando for o caso, que Comissão possa apresentar Parecer escrito;

III – para recepcionar visitantes ilustres;

IV – por deliberação do Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

§ 1º. A suspensão da Reunião, no caso do inciso II, não poderá exceder a quinze (15) minutos e será mediante aprovação do Plenário.

§ 2º. O tempo de suspensão da Reunião não será computado na sua duração.

Art. 87. A Reunião será encerrada antes da hora regimental, nos seguintes casos:

I – por falta de *quorum* regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário, em requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria dos Vereadores presentes;

III – tumulto grave.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 88. As Reuniões Ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

I – Pequeno Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Grande Expediente;

IV – Expediente Final.

Art. 89. As Reuniões Ordinárias, da Câmara Municipal de Liberdade – MG, ocorrerão todo dia cinco (05) e vinte (20), de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, durante qualquer Sessão Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

Art. 90. As Reuniões da Câmara Municipal serão abertas após a constatação, através de chamada, da necessária presença de *quorum*, e terão a duração de, no máximo, quatro horas, exceto quando autorizada pelo Plenário a prorrogação de que trata o artigo 83, §§ 8º e 9º, deste regimento.

§ 1º. Os membros da Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão os seus lugares na hora de início das Reuniões para a verificação de *quorum* necessário à abertura da Reunião.

§ 2º. Inexistindo número legal na primeira chamada, proceder-se-á, dentro de quinze (15) minutos, a nova chamada, computando-se esse tempo no prazo de duração da Reunião.

§ 3º. Se persistir a falta de *quorum*, o Presidente declarará que não haverá Reunião Ordinária e indicará a Ordem do Dia da Reunião seguinte.

Art. 91. Não sendo realizada a Reunião por falta de *quorum* inicial, o Presidente despachará o expediente, independentemente da leitura.

Seção I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 92. Verificado o número legal no livro próprio e aberta a Reunião, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

I – Pequeno Expediente com duração máxima de duas horas, improrrogáveis, destinado à:

a) discussão e aprovação da ata da Reunião anterior;

b) leitura da correspondência e comunicações já visadas pelo Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

- c) expediente recebido do Prefeito;
- d) expediente apresentado pelos Vereadores;
- e) pronunciamento dos Vereadores.

II – Ordem do Dia, com duração de uma hora e trinta minutos, compreendendo leitura de pareceres, discussão e votação de Projetos, Avulsos e Proposições em pauta.

III – Grande Expediente, com duração de trinta minutos improrrogáveis;

IV – Expediente Final, destinado ao encerramento da Reunião Ordinária, pelo Presidente.

Art. 93. A presença dos Vereadores, que será registrada em Livro próprio, com suas assinaturas, terá a autenticação a cargo do Secretário, para os devidos efeitos.

Seção II

Dos Oradores

Art. 94. Os oradores farão suas inscrições, para assegurarem a prioridade, em Livro próprio, com o Secretário da Mesa, a partir do início da Reunião para o Pequeno Expediente e para o Grande Expediente.

Parágrafo Único. Só usarão da palavra, no Grande Expediente, os Vereadores devidamente inscritos nos Livros próprios, cujas inscrições serão encerradas com o visto do Secretário da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Art. 95. É de quinze minutos, prorrogáveis pelo Presidente, por mais quinze minutos, o tempo de que dispõe o orador para pronunciar o seu discurso, no Grande Expediente.

Parágrafo Único. Havendo mais de um orador inscrito, o tempo será dividido proporcionalmente.

Seção III

Do Pequeno Expediente

Art. 96. O Pequeno Expediente terá início com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores.

Art. 97. Aberta a Reunião, o Secretário fará a leitura da Ata da reunião anterior, que será submetida a discussão e, se não for impugnada, considerar-se-á aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo Único. Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário prestará os esclarecimentos que julgar convenientes, sendo suspensa a Reunião para realização da retificação, caso aprovado pelo plenário.

Art. 98. Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I** – Correspondências diversas;
- II** – Expediente recebido do Prefeito;
- III** – Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º. Na leitura das proposições será obedecida a seguinte ordem:

- I** – Indicações;
- II** – Requerimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

III – Moções;

IV – Representações;

V – Projetos de Decreto Legislativo;

VI – Projetos de Resolução;

VII – Projetos de Lei;

VIII – Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º. As Indicações não serão objeto de aprovação pelo Plenário, exceto quando solicitada discussão em avulso.

§ 3º. Os Requerimentos e Moções serão votados, imediatamente, após a sua apresentação ou após a discussão em avulso.

§ 4º. As proposições referidas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII, serão encaminhadas às Comissões Técnicas, para receberem parecer.

Art. 99. Os Expedientes a serem apresentados pelos Vereadores deverão ser encaminhados à Mesa da Câmara até o início da Reunião.

Art. 100. As inscrições dos oradores para falar no Pequeno Expediente serão feitas de próprio punho, em livro especial e sob a fiscalização do Secretário, a partir do início da Reunião.

Parágrafo Único. Ao Vereador inscrito será concedido um prazo de cinco minutos, prorrogável por igual tempo.

Seção IV

Da Ordem do Dia

Art. 101. Concluído o Pequeno Expediente, por falta de oradores ou por ter sido esgotado o prazo a ele destinado, tratar-se-á de matéria destinada a Ordem do Dia com duração de uma hora e trinta minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

§ 1º. É exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, para que a Reunião tenha prosseguimento.

§ 2º. Não havendo *quorum* no início da Ordem do Dia, a Reunião será suspensa pelo Presidente por cinco minutos.

§ 3º. Persistindo a falta de *quorum* no início da Ordem do Dia ou em qualquer fase da mesma, o Presidente declarará encerrada a Reunião.

Art. 102. O Vereador poderá requerer a inclusão em pauta, de qualquer proposição para a Reunião seguinte.

Parágrafo Único. Se o pedido referir-se a proposição de autoria do requerente, será despachado pelo Presidente, caso contrário, será submetido a votos, sem discussão.

Art. 103. Proceder-se-á à chamada dos Vereadores:

I – na verificação de *quorum*;

II – na eleição da Mesa;

III – na votação nominal.

Art. 104. Encerrada a Ordem do Dia, seguir-se-á o Grande Expediente.

Seção V

Das Atas

Art. 105. De cada Reunião da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, resumidamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário, nos termos do art. 97 e parágrafo único, deste regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

§ 1º. No último dia da Reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

§ 2º. As atas serão assinadas depois de aprovadas pelos vereadores presentes à Reunião que deu origem à lavratura da respectiva ata.

§3º. As atas das Reuniões da Câmara podem ser realizadas por meio de documentos digitados, desde que devidamente assinados em todas as páginas pelos vereadores que há aprovarem, sendo que ao final de cada Sessão Legislativa as atas deverão ser reunidas e encadernadas com a devida numeração das páginas.

Seção VI

Da Tribuna Livre

Art. 106. Para fins de explanação de considerações de interesse público, fica instituída a “Tribuna Livre” na Câmara Municipal.

§ 1º. Poderão fazer uso da palavra, através da “Tribuna Livre”, durante as Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal para tratar de assuntos de relevante interesse, inclusive de quaisquer Projetos de Leis, os munícipes, os representantes de Associações de Classe, Clubes de Serviços ou Entidades Comunitárias, legalmente constituídas no Município.

§ 2º. Para fazer uso da “Tribuna Livre” o interessado deverá se inscrever na Secretaria da Câmara, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Reunião, ocasião em que informará o assunto sobre o qual se pronunciará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados no ato da inscrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

§ 3º. O uso da palavra na “Tribuna Livre” será franqueado pelo Presidente, após o Grande Expediente, para assuntos diversos e de relevante interesse.

§ 4º. Ressalvada a expressa deliberação em contrário do plenário, o tempo destinado a cada pronunciamento não poderá exceder de 10(dez) minutos para cada participante. não podendo a tribuna livre ultrapassar de 75 minutos do total: participantes e questionamento dos vereadores.

§ 5º. Durante o uso da “Tribuna Livre” o orador não poderá ser aparteado e nem ser o vereador interpelado pelo mesmo.

§ 6º. Após o pronunciamento do munícipe, o vereador poderá solicitar a palavra para questionamento e discussão sobre o assunto por ele tratado durante o uso da “Tribuna Livre”, tendo prazo de cinco (5) minutos para tanto.

§ 7º. Será cassada a palavra do orador da “Tribuna Livre” que usar linguagem incompatível com o decoro e a dignidade da Câmara ou quando exceder o tempo destinado ao seu pronunciamento.

§ 8º. Para cada tribuna livre só serão deferidos no máximo três participantes para fazer uso da palavra sendo escolhidos por ordem de protocolo na Câmara Municipal, tendo preferência, representantes de classes, clubes de serviços, entidades comunitárias legalmente constituídas e pessoas representando o Poder Executivo.

§ 9º. As pessoas inscritas na tribuna livre que não forem escolhidas de acordo com o Artigo anterior, farão uso na tribuna seguinte, seguindo o mesmo critério de escolha do Art. 8º.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 107. A Câmara reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária, mediante solicitação ao Presidente;

II – pelo Presidente, para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, quando esta não tenha sido realizada na Reunião Preparatório;

III – a requerimento de 1/3 de seus membros;

IV – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da mesa, em caso de urgência ou interesse público relevante, e



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

V – pela Comissão Representativa da Câmara.

Art. 108. A convocação da Reunião Extraordinária determinará dia e hora e a Ordem do Dia dos trabalhos, e será divulgada em Reunião ou através de comunicação individual, marcada com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º. - Na Reunião Extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada, não existindo o Pequeno e o Grande Expediente.

§ 2º. A Reunião Extraordinária convocada pela Mesa ou a Requerimento de Vereador presente, independe de prévia convocação e exposição de motivos, ouvido o Plenário.

Art. 109. O horário da Reunião Extraordinária, durante o recesso, deverá obedecer o mesmo das Reuniões Ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES SOLENES OU ESPECIAIS

Art. 110. As Reuniões Solenes são aquelas convocadas para um objetivo determinado e iniciadas com qualquer *quorum*, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

Art. 111. Nas Reuniões Solenes de outorga de Título de Cidadania Honorária, deverá usar a palavra o autor do Requerimento, que falará em nome da Câmara e será oferecida a palavra ao homenageado para agradecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Art. 112. Nas demais solenidades poderá usar da palavra, além do autor do requerimento, um Vereador de cada Partido, assegurando-se o tempo de vinte minutos para o primeiro orador e de 10 dez minutos para os seguintes, vedada a inscrição ou Questão de Ordem.

§ 1º. As lideranças indicarão os Vereadores que deverão fazer uso da palavra.

§ 2º. Os casos omissos relacionados com as solenidades e homenagens serão resolvidos pela Presidência.

§ 3º. Será permitida a realização de Reunião Solene seguida de recepção.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES PERMANENTES

Art. 113. As Reuniões Permanentes são aquelas que se instalarão de acordo com o § 5º do art. 83, deste regimento.

Art. 114. Excepcionalmente, poderá a Câmara Municipal declarar-se em Reunião Permanente, por deliberação da Mesa Diretora ou a Requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores, deferido de imediato pelo Presidente.

Art. 115. A Reunião Permanente, cuja instalação depende de prévia constatação de *quorum* de maioria absoluta dos Vereadores, não terá tempo determinado para encerramento, que só se dará quando, a juízo da Câmara Municipal, tiverem cessado os motivos que a determinaram.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Art. 116. Não se realizará qualquer outra Reunião já convocada ou não, enquanto a Câmara Municipal estiver em Reunião Permanente, ressalvado o disposto no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único. Havendo matéria a ser apreciada pela Câmara Municipal, dentro de prazo pré-determinado, facultar-se-á suspensão da Reunião Permanente e a instalação da Reunião Extraordinária, destinada, exclusivamente, a esse fim específico, convocada de ofício pela Mesa Diretora ou a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores e deferido de imediato.

Art. 117. A instalação de Reunião Permanente durante o transcorrer de qualquer Reunião, implicará o imediato encerramento desta última.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 118. A Reunião Secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, após aprovado Requerimento escrito ou verbal fundamentado, sem discussão, por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, em caso de motivo relevante.

§ 1º. Deliberada a realização da Reunião Secreta, o Presidente fará sair da Sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive, os funcionários da Câmara, ou reunir-se-á com os demais membros em sala restrita do edifício da sede.

§ 2º. Se a Reunião Secreta tiver de interromper a Reunião Ordinária, será esta suspensa, para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

§ 3º. Antes de encerrada a Reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos, ou constar da Ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 119. Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à Reunião Secreta.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 120. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, ou que a este tenha sido encaminhada.

§ 1º. As proposições poderão consistir em:

- I** – projetos de Leis;
- II** – projetos de Decreto Legislativo;
- III** – projetos de Resolução;
- IV** – requerimentos;
- V** – indicações;
- VI** – Substitutivos;
- VI** – emendas ou subemendas;
- VII** – pareceres;
- VIII** – vetos;
- IX** – recursos;
- X** – moções.

§ 2º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando consistirem em Projetos de Leis, de Decreto Legislativo e de Resolução, deverão conter ementa de seu assunto.

Art. 121. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I** – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II** – que delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

III – que, aludindo a lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV – que, seja redigida de modo que não se saiba, pela simples leitura, qual a providência objetivada;

V – que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreve por extenso;

VI – que seja inconstitucional, ilegal ou antiregimental, e sem obediência às prescrições contidas na Lei Orgânica do Município;

VIII – que já fora apresentada durante a Sessão Legislativa, por outro Vereador;

IX – que for apresentada por outro vereador a pedido de vereador ausente à Reunião.

Parágrafo Único. Da decisão do Presidente, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de cinco (5) dias, e encaminhado à Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, que emitirá Parecer em quinze (15) dias, que será votado pelo Plenário em única votação.

Art. 122. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º. Serão de simples apoio as assinaturas que se seguirem ao primeiro.

§ 2º. Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem *quorum* para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa.

Art. 123. Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme ato baixado pela Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Art. 124. Quando, por extravio, ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, pelos meios a seu alcance, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 125. A matéria constante do Projeto de Lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 126. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – urgência;
- II – especial;
- III – prioridade;
- IV – ordinária.

Art. 127. Regime de urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de Parecer, para que determinada proposição seja imediatamente considerada.

Art. 128. Somente será considerada sob regime de urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 129. O Prefeito poderá solicitar urgência por ofício dirigido a Mesa da Câmara para apreciação de projeto de sua iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

§ 1º. Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar até noventa (90) dias a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na ordem do dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º. O prazo do §1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 130. Os requerimentos de urgência, permitidos na fase do expediente e durante a ordem do dia, serão formulados por escrito ou verbalmente por qualquer Vereador e aprovados pela maioria dos Vereadores presentes.

Parágrafo Único. Concedida a urgência para Projeto que não conte, ainda, com Pareceres, se necessário for, as comissões competentes emitirão durante a Reunião, que para tanto, será suspensa pelo tempo necessário.

Art. 131. Tramitarão em regime de urgência, salvo os Projetos de Codificação, as proposições emanadas do Executivo, quando solicitado na forma da Lei.

Art. 132. Em regime especial tramitarão as proposições que versem sobre:

I – licença do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores;

II – constituição de Comissões Especiais e Comissões Especiais de Inquérito;

III – contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

IV – vetos, parciais e totais;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

V – projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou das Comissões.

Art. 133. Tramitarão em regime de prioridades as proposições sobre Orçamento Anual, Plano Plurianual de Investimentos e leis das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 134. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos anteriores deste Regimento.

Art. 135. As proposições idênticas, ou versando sobre matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Art. 136. A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara, ou a requerimento de comissão, ou do autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 137. O processo Legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – leis complementares;

III – leis delegadas;

IV – resoluções;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

V -- leis ordinárias;

VI – decretos legislativos.

Art. 138. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 139. A iniciativa de leis complementares e ordinárias compete:

I – ao Vereador;

II – à Comissão da Câmara;

III – ao Prefeito;

IV – aos cidadãos.

Art. 140. Os projetos de Leis, relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal.

§ 1º. As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual, ou aos Projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – indiquem os recursos necessários, aceitos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida

III – sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 2º. As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovados se incompatíveis com o Plano Plurianual.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

§ 3º. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal, para propor modificações nos Projetos a que se refere a este artigo, desde que ao se tenha iniciado, na Comissão competente, a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 4º. Aplica-se aos Projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 5º. Os recursos que, em decorrência do veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 141. Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

I – baixar, mediante ato, as medidas que digam respeito aos Vereadores;

II – Deliberar sobre abertura de sindicância ou processo administrativo de aplicação de penalidades, relativa aos servidores da Câmara Municipal.

III – propor Projeto de Resolução que disponha sobre:

a) secretaria da Câmara e suas alterações;

b) polícia da Câmara;

c) criação, transformação ou extinção dos seus cargos;

d) implantação de programas que versem sobre o atendimento e integração dos municípios junto ao Poder Legislativo.

IV – elaborar e expedir, mediante ato, quadro de detalhamento das dotações, observado o disposto na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais abertos em favor da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

V – apresentar Projeto de Lei dispondo sobre autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso utilizado for proveniente de anulação de dotação da Câmara;

VII – devolver à Prefeitura, no último dia do ano, o saldo de caixa existente;

VIII – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal.

IX – propor projeto de lei para fixação da remuneração de seus cargos, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo Único. Nas proposições de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara, não serão admitidas emendas que alterem a despesa prevista.

Art. 142. Os Projetos de Decretos Legislativo e de Resolução serão aprovados pelo Plenário em única discussão e votação, não dependendo de sanção do Prefeito e serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

a) tomar e julgar as contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal, mediante o respectivo Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

b) conceder licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

c) conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município por mais de vinte (20) dias;

d) conceder previamente licença ao Prefeito para ausentar-se do país por qualquer tempo;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

e) conceder título de cidadania honorária ou quaisquer outras honorarias, à pessoas delas merecedoras, em votação nominal e aprovado por dois terços (2/3) dos Vereadores;

f) decretar ponto facultativo nas repartições da Câmara Municipal;

g) autorização para celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para realizações de objetivos de interesses do Poder Legislativo;

h) outorgar às pessoas físicas ou jurídicas, certificados de reconhecimento por trabalhos e destaques na comunidade Libertense.

§ 2º. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decretos Legislativos a que se referem as alíneas “b”, “c”, “d”, “f” e “g” do parágrafo anterior; os demais poderão ser de iniciativa das Comissões e dos Vereadores.

Art. 143. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

a) perda de mandato de Vereador;

b) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

c) elaboração e reforma do Regimento Interno, com aprovação de dois terços (2/3) de seus membros;

d) julgamento dos recursos de sua competência;

e) concessão de licença ao Vereador;

f) constituição de Comissões Especiais;

g) aprovação ou rejeição das contas da Mesa;

h) organização dos serviços administrativos;

i) demais atos de sua economia interna.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

§ 2º. Os Projetos de Resolução a que se referem as alíneas “e”, “f”, “h” e “i”, do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa.

§ 3º. Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

§ 4º. Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia, na Reunião seguinte ao da sua apresentação, independentemente de parecer, salvo a requerimento de Vereador que seja ouvida outra comissão, quando será discutido e aprovado pelo Plenário.

§ 5º. As proposições de iniciativa de Vereador serão obrigatoriamente, incluídas na ordem do dia, no prazo de trinta (30) dias, contados de seu protocolo, cabendo ao Presidente, determinar a inclusão das mesmas, ao término do prazo estabelecido, com o Parecer das Comissões Permanentes.

§6º. As proposições que forem apresentadas até trinta (30) dias antes do término da legislatura serão incluídas na ordem do dia, antes de serem discutidas e votadas.

Art. 144. Lido o Projeto pelo Secretário, no expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único. Em caso de dúvida, consultar-se-á o Presidente, sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitado pelos Vereadores.

Art. 145. São requisitos dos Projetos:

I – ementa de seu objetivo;

II – conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

- III – divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V – assinatura do autor;
- VI – justificção, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito, que fundamentar a adoção da medida proposta.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 146. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos Poderes competentes, restrita ao âmbito do Município.

§ 1º. Todo abaixo-assinado, formulado por interessados, que solicite providência ou sugestão ao Prefeito, será obrigatoriamente matéria de indicação e a esta será anexado.

§ 2º. Qualquer sugestão que se relacione com a Administração Municipal direta ou indireta, deverá, obrigatoriamente, ser formulada diretamente ao Prefeito, através de indicação.

Art. 147. Não é permitido dar a forma de requerimento a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de indicação.

Art. 148. As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas às autoridades competentes, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º. No caso do Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

pronunciamento da Comissão competente, cujo Parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º. Para emitir Parecer, a Comissão terá o prazo de quinze (15) dias.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 149. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão, sendo que os escritos serão apresentados e lidos no expediente.

Parágrafo Único. Quanto à competência para decidir, os requerimentos são de duas espécies:

I – sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II – sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 150. Serão de alçada do Presidente e serão verbais os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou desistência dela;

II – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III – observância de disposição regimental;

IV – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

V – retirada pelo autor, de proposição com Parecer contrário ou sem Parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI – verificação de presença ou de votação;

VII – informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

VIII – requisições de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;

IX – preenchimento de lugar em Comissão;

X – encaminhamento da votação;

XI – declaração de voto;

XII – suspensão da Reunião.

Art. 151. Serão escritos e de competência do Presidente os requerimentos que solicitem:

I – renúncia de membro da Mesa;

II – audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III – designação de Comissão especial para emitir Parecer,

IV – juntada ou desentranhamento de documentos;

V – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VI – inserção em ata de voto de pesar por falecimento;

VII – constituição de Comissão de representação;

VIII – cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara.

§1º. Será fornecida ao vereador, independente de despacho do Presidente da Câmara, cópia autenticada de documento lido em Plenário mediante simples solicitação realizada por escrito à secretaria da Câmara.

§2º. Informando a Assessoria Técnica haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o assunto e já respondido na mesma Sessão Legislativa, fica o Presidente desobrigado de fornecer, novamente, a informação solicitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Art. 152. Serão de alçada do Plenário, verbais e votadas sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I** – prorrogação de Reunião;
- II** – destaque da matéria para votação;
- III** – votação por determinado
- IV** – encerramento de discussão.

Art. 153. Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

- I** – votos de congratulações;
- II** – audiência de Comissão para assuntos em pauta;
- III** – inserção de documentos em ata;
- IV** – preferência para discussão de matéria;
- V** – retirada de proposições já submetidos à discussão pelo Plenário;
- VI** – informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio, no âmbito da administração municipal;
- VII** – informações ou providências solicitadas a entidades públicas ou particulares;
- VIII** – requisição e envio de cópias de processos, contratos e demais documentos da municipalidade;
- IX** – pedidos de apoio formulados às Câmaras Municipais, bem como a entidades públicas ou particulares;
- X** – constituição de Comissões Especiais e especiais de Inquérito;
- XI** – convocação de Secretário Municipal, para prestar informações em Plenário.

Parágrafo Único. As respostas aos Requerimentos de informações, bem como das demais proposições de autoria dos Vereadores, serão



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

comunicadas aos requerentes, mediante cópia, independente de sua leitura no expediente da Reunião.

Art. 154. O requerimento que solicitar inserção em Ata e nos Anais da Câmara, de documentos não oficiais, somente será aprovado por dois terços (2/3) dos Membros do Poder Legislativo.

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 155. Substitutivo é a proposição apresentada por um Vereador ou Comissão para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único. Não é permitido ao Vereador ou comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 156. Emenda é a proposição que poderá ser apresentada na fase da discussão dos Projetos.

§ 1º. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º. Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 3º. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 4º. Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 5º. Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto, sem alterar a sua substância.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

§ 6º. As emendas apresentadas em projetos de Leis serão discutidas e votadas em única votação.

Art. 157. A emenda, apresentada à outra, denomina-se subemenda.

Art. 158. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do Projeto que receber substitutivo ou emenda, estranhos ao seu projeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara, decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º. Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor do substitutivo ou emenda.

§ 3º. As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem Projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

Art. 159. Apresentado o substitutivo por Comissão competente, ou pelo autor, será ele discutido, preferencialmente, em lugar do Projeto original, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para envio à comissão competente.

Parágrafo Único. Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 160. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de cinco (05) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§ 2º. Apresentado o Parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na ordem do dia, da primeira Reunião ordinária, a realizar-se após a sua publicação.

§ 3º. Acolhido o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la, fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 4º. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 161. Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, “louvando, aplaudindo ou apoiando”, “protestando, repudiando ou censurando”.

§ 1º. As moções deverão ser redigidas com clareza e precisão.

§ 2º. Quando a Moção tratar de “louvor, aplauso ou apoio” será apresentada pelo Vereador proponente durante a Reunião e será apreciada pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Plenário em votação única; quando se tratar de Moção de “protesto, repúdio ou censura”, deverá ser encaminhada à Mesa Diretora que a encaminhará à Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, para exarar Parecer, o qual constará da ordem do dia, antes de entrar na consideração da proposição, em única discussão e votação.

CAPÍTULO VIII

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 162. O Prefeito por iniciativa expressa ou através de seu Líder na Câmara e os Vereadores poderão solicitar, em qualquer fase da elaboração Legislativa, a retirada de suas proposições.

Parágrafo Único. Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido, caso contrário, ao Plenário cabe a decisão.

Art. 163. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem Parecer.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos Projetos de Leis oriundos do Executivo, sendo que o desarquivamento dos respectivos Projetos e o reinício da tramitação regimental, pode ser solicitado pelo Chefe do Executivo mediante ofício.

§ 2º. Quanto aos Projetos de autoria do Poder Legislativo cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento dos respectivos Projetos e o reinício da tramitação regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

CAPÍTULO IX DA PREJUDICABILIDADE

Art. 164. Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

I – a discussão ou votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ressalvada a hipótese prevista no artigo 125, deste regimento.

II – a discussão ou votação de proposições anexas, idênticas à aprovada ou rejeitada;

III – a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV – a emenda ou subemenda de matéria idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

V – o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado;

VI – qualquer proposição apresentada por Vereador que não seja o autor da mesma, salvo quando apresentado por líder de bancada, nesta condição.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

TÍTULO V
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Seção I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 165. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º. Terão discussão e votação única todos os Projetos de Decreto Legislativo e de resolução.

§ 2º. Estarão sujeitas, ainda à discussão única, as seguintes proposições:

- a) requerimentos e moções, sujeitos a debates pelo Plenário nos termos deste Regimento;
- b) pareceres emitidos sobre os pedidos de apoio de Câmaras Municipais e demais entidades públicas ou privadas;
- c) recursos contra ato do Presidente;
- d) vetos, total e parcial;
- e) emendas em Projetos de Lei.

Art. 166. Os Projetos de Leis substitutivos, somente poderão ser apresentados em primeira discussão e serão votados preferencialmente, na ordem inversa de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Art. 167. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, devendo os Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

II – não usar a palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

III – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador por Colega, nobre Vereador ou Excelência.

Art. 168. O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação em ata;

II – para discutir a matéria em debate;

III – para aparte, na forma regimental;

IV – para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental, ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

V – pela ordem, para fazer comunicação;

VI – para encaminhar votação;

VII – para justificar requerimento de urgência;

VIII – para justificar seu voto;

IX – para explicação pessoal;

X – para apresentar requerimento.

§ 1º. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

b) desviar-se da matéria em debate;

c) falar sobre matéria vencida;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

- d) usar linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender às advertências do Presidente;

§2º. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) leitura de requerimento de urgência;
- b) comunicação importante à Câmara;
- c) recepção de visitantes;
- d) votação de requerimento de prorrogação da Reunião;
- e) atendimento, a pedido, de questão de ordem regimental.

§ 3º. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- a) ao autor;
- b) ao relator;
- c) ao autor do substitutivo, emenda ou subemenda.

Seção II

Dos Apartes

Art. 169. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a dois (2) minutos.

§ 2º. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos e sem licença do orador.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

§ 3º. Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, e durante encaminhamento de votação, declaração de voto ou questão de ordem.

§ 4º. Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao aparteante dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

Seção III

Dos Prazos

Art. 170. O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores, para uso da palavra:

I – cinco (5) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – cinco (5) minutos para justificar requerimento de urgência e indicação de sua autoria;

III – cinco (5) minutos para formular questões de ordem ou para falar por ordem;

IV – cinco (5) minutos para discussão de requerimento, moção e matérias diversas do expediente;

V – cinco (5) minutos para discussão de Projeto de Lei, de Decretos Legislativos e de Resoluções;

VI – cinco (5) minutos para discussão de propositura incluída na ordem do dia;

VII – dez (10) minutos para explicação pessoal;

VIII – quinze (15) minutos para discutir o orçamento Municipal Anual e Plurianual, tanto em primeira quanto em segunda discussão;

IX – cinco (5) minutos para encaminhamento de votação;

X – cinco (5) minutos para declaração de voto;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

XI – cinco (5) minutos para apartear;

XII – cinco (5) minutos para discutir as emendas e subemendas.

§1º. Os prazos fixados neste artigo poderão ser prorrogados pelo Presidente, por uma vez, por igual tempo, caso o orador não consiga concluir a explanação.

§2º. Não prevalecerão os prazos estabelecidos neste artigo, quando o regimento explicitamente assim o determinar.

Seção IV

Do Adiamento

Art. 171. O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido, no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º. A apresentação do requerimento, não pode interromper o orador que estiver com a palavra, e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, no máximo oito (8).

§ 2º. Apresentados dois (2) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar o menor prazo.

§ 3º. Será inadmissível requerimento de adiamento, quando o Projeto estiver sujeito a prazo, e coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

Seção V

Da Vista

Art. 172. O pedido de vista de qualquer proposição, poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 3º do artigo anterior deste Regimento.

Parágrafo Único. O prazo máximo de vista é de quinze (15) dias consecutivos, não cabendo ao autor do requerimento rejeitado renová-lo na mesma Reunião.

Seção VI

Do Encerramento

Art. 173. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:

I – por inexistência de orador inscrito;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III – a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário;

§ 1º. Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III, deste artigo, quando sobre a matéria, já tenham falado, pelo menos quatro (4) Vereadores.

§ 2º. O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento à votação.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

Seção I

Disposições Preliminares



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

Art. 174. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão, dando início à votação.

§ 2º. Quando, no curso de uma votação, esgota-se o tempo destinado à Reunião, esta será dada por prorrogada, até que a se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a Reunião será encerrada imediatamente.

Art. 175. O Vereador presente à Reunião, não poderá recusar-se a votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, se seu voto for decisivo.

Parágrafo Único. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de *quorum*.

Art. 176. Nas deliberações da Câmara o voto será público.

Seção II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 177. Declarada a matéria debatida pelo Presidente, com a discussão encerrada e o início da votação, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da mesma, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º. No encaminhamento da votação, será assegurado a qualquer Vereador, o uso da palavra apenas uma vez, por cinco (5) minutos, para propor a



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

seus Pares, a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º. Ainda que haja no processo substitutivo, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Seção III

Dos Processos de Votação

Art. 178. Nas deliberações da Câmara, o voto será pelos processos simbólico ou nominal;

§ 1º. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º. Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem sentados e forem favoráveis a permanecerem como estão, e os que forem contrários, a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.

§ 3º. No processo de votação nominal, a votação começará pelos membros da Mesa Diretora, respeitada a ordem de seus cargos hierárquicos, sendo que os demais Vereadores serão chamados a votar pelo Secretário, respeitada a ordem alfabética.

§ 4º. O Presidente proclamará o resultado e, a requerimento verbal de qualquer Vereador, mandará ler os nomes dos Vereadores que tenham votado “sim” e dos que tenham votado “não” e daqueles que porventura tenha se “abstido”.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

§ 5º. Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal quando o Plenário assim decidir.

§ 6º. Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário dar o seu voto.

§ 7º. As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de passar-se á nova matéria, ou, se for o caso, antes de passar-se à nova fase da Reunião ou de encerrar-se a ordem do dia.

Seção IV

Do Destaque e Da Preferência

Art. 179. Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereadores e aprovado pelo Plenário.

Art. 180. A preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

§ 1º. Terão preferência para votação, as emendas supressivas, as modificativas e os substitutivos, oriundas das Comissões.

§ 2º. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência, para a votação da emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o requerimento, votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Seção V

Da Verificação



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Art. 181. Se algum Vereador tiver dúvida quando ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal da votação.

§ 1º. O requerimento de verificação nominal de votação, será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.

§ 2º. Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º. Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º. Prejudicado o requerimento de Verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, facultar-se-á a qualquer outro Vereador reformá-lo.

Seção VI

Da Declaração de Voto

Art. 182. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 2º. Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco (5) minutos, sendo vedados os apartes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 183. Terminada a fase de votação, será a proposição, se houve emenda ou subemenda aprovadas, enviada à Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, para elaborar a redação final, na conformidade do vencido, e apresentar, se necessário, emendas de redação, dentro do prazo de cinco (5) dias.

§ 1º. Excetuam-se o disposto neste artigo os Projetos de Leis, Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, os quais serão remetidos à Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, para elaboração da redação final.

§ 2º. Somente serão admitidas emendas à redação final, para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 3º. Aprovada a redação final, a Mesa deverá, dentro do prazo de dez (10) dias, expedir o autógrafo ao Poder Executivo, quando for o caso.

Art. 184. Se após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento à Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento.

§ 1º. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

§ 2º. Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos Projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto ou uma das falhas apontadas no § 2º do artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Art. 185. Os requerimentos e as indicações aprovadas pelo Plenário merecerão redação correta na secretaria da Câmara, previamente censurados pelo Presidente, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS

Art. 186. Código é o conjunto de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 187. Os Projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuindo-se cópias destes aos Vereadores e à Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento.

§ 1º. Durante o prazo de quinze (15) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas a respeito.

§ 2º. A Comissão terá mais quinze (15) dias para exarar Parecer ao Projeto e às emendas a respeito.

§ 3º. Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu Parecer, entrará o processo para a pauta da ordem do dia.

Art. 188. Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado no seu todo, inclusive com as emendas apresentadas, podendo qualquer Vereador requerer que a votação se faça por Capítulos, mediante requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Aprovado em 1ª discussão, com as emendas, voltará ele à Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, por mais sete (7) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

§ 2º. Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á tramitação normal dos demais Projetos; em 2ª discussão, ainda será permitida aos vereadores, a apresentação de novas emendas, que, se aprovadas, determinarão o reencaminhamento do processo à Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, para redação final, no prazo de cinco (5) dias.

§ 3º. Equiparam-se aos Códigos, para o efeito do que dispõe este Capítulo, os Projetos de Leis que versarem sobre Estatutos e Regulamentos.

Art. 189. Não se aplicará o regime deste Capítulo aos Projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 190. O projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Executivo à Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município e na forma legal.

§ 1º. Se não receber a proposta Orçamentária no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, a Câmara considerará como proposta, a Lei do Orçamento Vigente (Lei 4.320/64 art. 32).

§ 2º. Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará, imediatamente, a sua distribuição, sendo uma cópia para cada Comissão.

§ 3º. Em seguida, irá à Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, que terá o prazo máximo e improrrogável de vinte (20) dias, para emitir Parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito da proposta orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

§ 4º. Expirado esse prazo, será o Projeto incluído na ordem do dia da Reunião seguinte, como item único, para a primeira discussão, vedando-se, nesta fase, a apresentação de emendas.

Art. 191. Aprovado em primeira discussão, permanecerá o Projeto na Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, durante sete (7) dias, para recebimento de emendas.

§ 1º. Se não houver emendas, o Projeto será incluído na ordem do dia da primeira Reunião, como item único para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 2º. Na hipótese de haver emendas, as mesmas deverão ser apresentadas ao Presidente da Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, que terá o prazo improrrogável de cinco (5) dias, para emitir parecer.

§ 3º. Sendo apresentadas emendas, serão elas enviadas para a Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, para o devido parecer e cumprido o prazo estabelecido no § 2º deste artigo, será apresentado ao Plenário que terá a discussão final.

§ 4º. Poderá cada Vereador falar, na fase de discussão, dez (10) minutos sobre o Projeto em votação, inclusive emendas.

§ 5º. Terão preferência na discussão, o relator do Parecer da Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, e os autores das emendas.

Art. 192. Aprovado em segunda discussão, o Projeto com emendas voltará à Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, que terá o prazo de cinco (5) dias para colocá-lo na devida forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Art. 193. As Reuniões nas quais se discute o Orçamento, terão a ordem do dia reservada a esta matéria, e o expediente ficará reduzido a trinta (30) minutos, improrrogáveis.

§ 1º. Tanto em primeira, como em segunda discussão, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as Reuniões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º. A Câmara Municipal funcionará, caso necessário, em Reuniões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 194. As emendas ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

III – sejam relacionadas:

a) com correção de erro ou omissão.

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Parágrafo Único. As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Art. 195. Aplica-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo Legislativo.

Art. 196. O Orçamento Plurianual, que abrangerá período de quatro (4) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

Art. 197. A Lei que instituir o Plano Plurianual, estabelecerá diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as despesas de capital e outras dela decorrentes, assim como as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 198. Aplica-se ao Plano Plurianual, as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento.

Art. 199. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual e Plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO III

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 200. O controle externo da fiscalização financeira e Orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Art. 201. O Presidente da Câmara enviará as contas anuais da Câmara Municipal, referentes ao exercício anterior, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 202. O Presidente da Câmara deverá apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos, e as despesas do mês anterior, providenciando a sua fixação em local de fácil acesso à população ou publicar no órgão oficial.

Art. 203. Recebidos os competentes processos do Tribunal de Contas, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, independentemente, da leitura dos mesmos em Plenário, os mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando-os à Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, no prazo máximo de sete (7) dias.

§ 1º. A Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, no prazo de 30 (trinta) dias apreciará os Pareceres do Tribunal de Contas, julgando as contas do Prefeito, fazendo anexar ao seu respectivo parecer, minuta de Projeto de Decreto Legislativo.

§ 2º. Se a Comissão não exarar os Pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de sete (7) dias, para consubstanciar os Pareceres do Tribunal de Contas, nos respectivos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal.

§ 3º. Exarados os Pareceres pela Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, ou pelo Relator especial, nos prazos estabelecidos, ou, ainda, na ausência dos mesmos, os processos serão incluídos na pauta da ordem do dia da Reunião imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

§ 4º. As Reuniões em que se discutem as contas, terão o expediente reduzido a trinta (30) minutos, improrrogáveis, ficando a ordem do dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 204. A Câmara tem prazo máximo de cento e vinte (120) dias, a contar do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

I – o Parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

Parágrafo Único. Julgadas as contas do Prefeito, será publicado o respectivo Ato Legislativo e remetido ao Tribunal de Contas.

Art. 205. A Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, para emitir o seu Parecer, poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, e, conforme o caso, poderá, também, solicitar esclarecimentos ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

Parágrafo Único. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 206. A Câmara funcionará, se necessário, em Reuniões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 204, deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 207. Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à mesa para opinar a respeito.

§ 1º. A Mesa terá prazo de dez (10) dias para exarar o respectivo parecer.

§ 2º. Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

§ 3º. Os Projetos de Resolução de iniciativa da mesa ficam dispensados das exigências do *caput*.

Seção II Da Interpretação e Dos precedentes

Art. 208. A interpretações do regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º. Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação na solução de casos análogos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

§ 2º. Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separado.

Art. 209. Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, salvo o disposto no art. 114, §2º, deste regimento, observando-se os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal e constituirão em precedentes regimentais.

Seção III

Da Questão de Ordem

Art. 210. Questão de ordem é toda dúvida levantada pelo Plenário, quanto à interpretação do regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º. Não observado o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º. Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador, opor-se à decisão, ou criticá-la, na Reunião em que for requerida.

§ 4º. Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, cujo Parecer será submetido ao Plenário, na forma deste regimento.

§ 5º. Não se poderá interromper o orador na tribuna, salvo por concessão especial do mesmo, para levantar questão de ordem.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

TÍTULO VIII

DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E

RESOLUÇÕES

Art. 211. Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental, será ele enviado, no prazo de dez (10) dias, ao Prefeito, que adotará uma das três posições seguintes:

I – sanciona-o e promulga-o, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – deixa decorrer aquele prazo, importando o seu silêncio em sanção, sendo obrigatório, dentro de 48 horas, a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo;

III – veta-o total ou parcialmente.

Art. 212. O Prefeito, entendendo ser o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento; e comunicará ao Presidente da Câmara no referido prazo o motivo do veto.

§ 1º. O veto deverá ser justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 2º. Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, que poderá solicitar audiência de outra comissão.

§ 3º. As comissões têm o prazo conjunto de quinze (15) dias para manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

§ 4º. Se a Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta de ordem do dia da Reunião imediata, independentemente do Parecer.

§ 5º. A Câmara deliberará sobre o veto, em única discussão e votação, no prazo máximo de trinta (30) dias, a partir de seu recebimento, considerando-se rejeitado quando obtiver o voto da maioria absoluta dos vereadores, admitido o voto do Presidente, mediante votação nominal.

Art. 213. Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo 5º do artigo anterior sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da Reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias especificadas no art. 40, da Lei Orgânica.

Parágrafo único. Cada Vereador terá o prazo de quinze (15) minutos para discutir o veto.

Art. 214. Se o veto for rejeitado, o Projeto será enviado ao Prefeito, para que promulgue a Lei em quarenta e oito horas.

Art. 215. Deixando o Prefeito de promulgar a Lei na hipótese do art. 211, inciso I, e do art. 214, deverá fazê-lo o Presidente da Câmara, no prazo de quarenta e oito horas, e se este não fizer caberá ao vice-presidente obrigatoriamente fazê-lo.

Art. 216. O prazo previsto no § 5º, do artigo 212, deste Regimento, não corre nos períodos de recesso da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Art. 217. Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos Projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 218. Para promulgação de Leis, pelo Presidente da Câmara ou pelo Vice-Presidente, nos casos previstos no art. 215, deste Regimento, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

TÍTULO IX

DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS

CAPÍTULO I

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO À CÂMARA

Art. 219. Poderá o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo.

Parágrafo Único. Na Reunião extraordinária para esse fim convocada, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, às interpelações a ele pertinentes, que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

Art. 220. Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 221. Os Secretários Municipais poderão ser convocados, a requerimento de qualquer Vereador, para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre o assunto de sua competência administrativa.

§ 1º. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os assuntos que serão propostos ao Secretário Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

§ 2º. Aprovado o requerimento de convocação por deliberação da maioria de seus membros, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito para que sejam estabelecidos o dia e a hora do comparecimento do Secretário Municipal.

Art. 222. A Câmara se reunirá em Reunião extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da convocação.

§ 1º. Aberta a Reunião, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal sobre os assuntos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de cinco (5) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

§ 2º. Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de 15 (quinze) minutos, sendo permitidos apartes.

§ 3º. É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

Art. 223. Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos assuntos do instrumento de convocação, o Secretário convocado, obedecidos os mesmos critérios, será interpelado sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado a conhecer.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 224. Nos crimes comuns e nos de responsabilidade, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos da legislação federal aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Art. 225. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão julgados perante a Câmara pela prática de infrações político-administrativas definidas no artigo 62, da Lei Orgânica do Município, observando-se o procedimento do artigo 62-A do mesmo diploma legal.

Art. 226. O cargo de Prefeito será declarado vago pela Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV DA LICENÇA

Art. 227. A licença do cargo de Prefeito Municipal poderá ser concedida pela Câmara, mediante sua expressa solicitação.

§ 1º. A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I – para ausentar-se do Município, por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos, ou afastar-se do cargo;

II – por motivo de doença, devidamente comprovada;

III – a serviço ou em missão de representação do Município, dentro do território nacional.

IV – a serviço ou em missão de representação do Município, fora do território nacional, precedida, nesse caso, de licença especial e específica.

§ 2º. O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município e do país, ou afastar-se do cargo, disporá sobre a percepção do subsídio, quando o afastamento se der em razão dos incisos “II”, “III” e “IV”, do parágrafo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

CAPÍTULO V DAS INFORMAÇÕES

Art. 228. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assunto referente à Administração Municipal, assim como, aos Secretários ou Diretores equivalentes.

§ 1º. As informações serão solicitadas por requerimento, mediante a iniciativa isolada de qualquer Vereador.

§ 2º. Aprovado o pedido de informações pela Câmara, este será encaminhado ao Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

TÍTULO X DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 229. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Vereadores de moção articulada subscrita por, no mínimo, cinco centésimo do eleitorado do Município, obedecidas as seguintes condições:

I – a assinatura ou impressão digital de cada eleitor deverá ser acompanhada do seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral (número de inscrição, zona e seção eleitoral);

II – será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;

III – o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

IV – o projeto será protocolizado perante a Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

V – o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando a numeração geral das proposições;

VI – nas Comissões ou em Plenário, transformado em Comissão Geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

VII – cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um único assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento em proposições autônomas, para tramitação em separado;

VIII – não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

IX – a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO II

DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 230. As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

I – encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas, ou por telefone, com a identificação do autor;

II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Art. 231. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer associação ou órgão de classe, exceto Partidos Políticos.

§ 1º. As sugestões de iniciativa legislativa que, observado o disposto no inciso I do artigo anterior, receberem parecer favorável da Comissão competente serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

§ 2º. As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão competente serão encaminhadas ao arquivo.

§ 3º. Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão competente, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas Comissões.

§ 4º. As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à Comissão ou Comissões competentes para o exame do respectivo mérito, conforme o caso.

CAPÍTULO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 232. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Art. 233. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º. Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º. A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º. Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 234. Não poderão ser convidados a depor em reunião de audiência pública os membros de representação diplomática estrangeira.

Art. 235. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Parágrafo Único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados, mediante requerimento ao Presidente da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

TÍTULO XI DA POLÍCIA INTERNA

Art. 236. O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente, por seus servidores, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares, para manter a ordem interna.

Art. 237. Qualquer cidadão poderá assistir as Reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I** – apresente-se decentemente trajado;
- II** – não porte armas de qualquer espécie;
- III** – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV** – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V** – respeite os Vereadores;
- VI** – atenda as determinações da Presidência;
- VII** – não interpele os Vereadores.

§1º. Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes serem obrigados pela Presidência a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§2º. O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§3º. Se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do inquérito.

§4º. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e servidores, esses quando em serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

TÍTULO XII DOS QUADROS DE VEREADORES

Art. 238. O presidente da Câmara, no segundo semestre do último ano de cada legislatura, determinará que seja feito um quadro dos vereadores da legislatura, no qual deverão ser indicados com evidencia os vereadores que foram presidentes, para ser fixado na Galeria Benedito Araújo Neto.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 239. As bandeiras do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Liberdade, deverão estar hasteadas no edifício sede do Poder Legislativo Municipal, nos dias de expedientes da Câmara Municipal e nos dias de feriados cívicos.

§ 1º. As bandeiras mencionadas neste artigo deverão ficar expostas, em caráter permanente, no recinto da sala de Reuniões da Câmara Municipal.

§ 2º. Nos dias de Reunião da Câmara Municipal as bandeiras deverão permanecer hasteadas até o final da mesma.

Art. 240. De todas as Reuniões da Câmara, serão feitos apanhados, os quais serão digitados ou datilografados e encadernados, para serem incorporados aos arquivos da Câmara.

§ 1º. Para os efeitos do disposto neste artigo, os anais permanecerão na Secretaria da Câmara quinze (15) dias, contados da data da realização da Reunião a que se referir.

§ 2º. Decorrido o prazo em questão, entender-se-á que os Vereadores que não os revisarem, desistiram de fazê-lo, ficando a Secretaria autorizada a proceder seu arquivamento definitivo.

Art. 241. Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou Reuniões neste Regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por Reuniões ordinárias da Câmara efetivamente realizadas; os fixados por mês contam-se de data a data.

§ 1º. Exclui-se do cômputo o dia ou Reunião inicial e inclui-se o do vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

§ 2º. Considera-se Reunião inicial a do dia em que ocorrer o fato ou se praticar o ato.

§ 3º. Os prazos, ressalvado disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 242. Aplicar-se, desde logo, as disposições deste regimento, ressalvadas as proposições já apresentadas que têm sua tramitação regulada pelas disposições regimentais anteriores.

Art. 243. Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Resolução na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Liberdade, 23 de dezembro de 2008

Luiz Antônio Lamim
Presidente

Rone Wulff Araújo de Carvalho
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

ANEXO I

CERIMONIAL DE POSSE DE VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO

MENSAGEM INICIAL:

CERIMONIAL

Senhoras e Senhores,

É chegado o momento, na história de Liberdade, de mais um novo Governo Municipal.

Ontem findou um período, e, hoje outro tem início!

Aqui estamos para assistir às solenidades de Posse dos vereadores, do Prefeito Municipal e de seu Vice.

Se por um lado, na linha divisória do tempo, resta-nos lembranças, por outro, renasce em todos nós novas esperanças para nosso futuro.

Somos felizes por termos a Democracia, e podemos exercer cidadania.

Cada um de nós, agora, irmanados em um só ideal, o de fazer o melhor por nossa terra, aqui estamos para iniciar as solenidades de Posse, sob as bênçãos de Deus.

Neste momento, daremos início à solenidade de Posse de Vereadores eleitos, instalação da Câmara Municipal, Posse do Prefeito eleito, Posse do Vice-Prefeito eleito para a presente Legislatura.

(Cerimonial) Convido o Vereador (mais idoso), para assumir a Presidência, nos termos do Art. 16, § 1º, da Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

1) - Presidente – Convido o vereador (a) _____ (de partido diferente) para assumir o cargo de secretário, e para assessorar os trabalhos da Mesa convido o vereador (a) _____.

2) – Para ocupar este Plenário convido os vereadores eleitos:

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____

5 _____

6 _____

7 _____

8 _____

9 _____

3) - Convido as autoridades presentes para adentrarem ao plenário e ocuparem as cadeiras reservadas.

4) – “Em nome de Deus e do povo do Município de Liberdade, declaro aberta esta Reunião Solene de Posse e de Instalação da nova Câmara Municipal para a Legislatura ____ a ____”.

5) – Convido a todos os presentes para, de pé, ouvirmos a execução do Hino Nacional pela Corporação “Ministro Barbosa Lima”.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

6) – Dando continuidade aos trabalhos, determino o Senhor (a) Secretário que faça a chamada dos vereadores pela ordem de idade para conferência da autenticidade dos Diplomas e Declaração de Bens, conforme Artigo 16 § 6º da Lei Orgânica Municipal.

7) – Vereador _____
Vereador _____
Vereador _____
Vereador _____
Vereador _____
Vereador _____
Vereador _____
Vereador _____
Vereador _____

8) - Terminada a conferência dos Diplomas e das Declarações de Bens, convido os Vereadores eleitos a estenderem a mão direita em direção à Bandeira do Município de Liberdade, para prestarem o Compromisso Legal como Vereador deste Município.

9) *“Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município de Liberdade e o Regimento Interno da Câmara Municipal, observar as leis, desempenhar com retidão o mandato que foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar do povo”.*

10) - A Seguir realizarei a chamada, por ordem de idade, de cada vereador, o qual declarará **“Assim o prometo”**.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

- Vereador _____
- Vereador _____
- Vereador _____
- Vereador _____
- Vereador _____
- Vereador _____
- Vereador _____
- Vereador _____
- Vereador _____

11) - “Declaro empossados os senhores Vereadores à Câmara Municipal de Liberdade para o quadriênio ____/____.

12) - **Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do termo de posse.**

13) - Em seguimento chamarei cada um dos vereadores, o qual deverá se dirigir á mesa do secretário para assinar o Termo de Posse.

- Vereador _____
- Vereador _____
- Vereador _____
- Vereador _____
- Vereador _____
- Vereador _____
- Vereador _____
- Vereador _____
- Vereador _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

14) - Neste momento, daremos início a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, esclareço que a votação será realizada observando a ordem de idade decrescente, por votação nominal e a descoberto, por maioria simples de votos, conforme art. 11 e seguintes do Regimento Interno.

15) - Declaro aberta a oportunidade para que seja formulado requerimento verbal de registro para concorrer ao cargo de Presidente.

16) – Defiro o registro da candidatura ao cargo de presidente aos vereadores-

17) - Farei a chamada nominalmente, o qual deverá declarar seu voto para Presidente:

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

18) - Declaro eleito Presidente o Sr. Vereador _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

19) - Declaro aberta a oportunidade para que seja formulado requerimento verbal de registro concorrer ao cargo Vice - Presidente.

20) – Defiro o registro da candidatura ao cargo de Vice - Presidente aos vereadores-

21) - Agora vamos votar para Vice-Presidente, seguindo a mesma ordem .

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

22) - Declaro eleito Vice - Presidente o Sr. Vereador _____

23) - Declaro aberta a oportunidade para que seja formulado requerimento verbal de registro para concorrer ao cargo de secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

24) – Defiro o registro da candidatura ao cargo de secretário aos vereadores-

25) - Neste momento votaremos para secretário da mesa, seguindo também a mesma ordem .

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

26) - Declaro eleito secretário, o Sr. Vereador _____

27) - “Declaro que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Liberdade, no exercício de _____, ficou assim constituída”:

Presidente: O Sr. Vereador _____

Vice-Presidente: O Sr. Vereador _____

Secretário: O Sr. Vereador _____

28) - “Pelo poder a mim conferido pelos cidadãos do Município de Liberdade – MG, com base no art. 16, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, declaro instalada a Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

Municipal de Liberdade para a Legislatura ____/____ e empossada a Mesa Diretora para o exercício de _____.”.

29) - Convido os membros eleitos e empossados da Mesa Diretora para tomar acento em seus devidos lugares, e o Presidente eleito para assumir a Direção dos trabalhos.

30) - Presidente eleito - Daremos início a Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

31) - Convido o Prefeito eleito, Sr. _____, e o Vice-Prefeito eleito, Sr. _____, para adentrarem ao plenário e tomarem acento do lado direito da Mesa Diretora.

32) - Como determinado no art. 56, da Lei Orgânica Municipal, convido o Prefeito eleito, Sr. _____, para apresentar o Diploma expedido pela Justiça Eleitoral e sua Declaração de Bens ao Secretário.

33) - Convido o Vice-Prefeito eleito, Sr. _____, para apresentar o Diploma expedido pela Justiça Eleitoral e sua Declaração de Bens ao Secretário.

34) - Solicito que o Prefeito eleito, Sr.(a) _____, preste o Compromisso Legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

35) - *“Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as Leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral de Municípios e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade. Assim prometo.”*

36) - Solicito que o Vice-Prefeito eleito, Sr.(a) _____, preste o Compromisso Legal.

37) - *“Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as Leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral de Municípios e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade. Assim prometo.”*

38) Declaro empossados como Prefeito do Município de Liberdade, o Exmo. Sr.(a) _____, e Vice-Prefeito, o Exmo. Sr. _____, para o mandato de ____ a ____.

39) - Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do termo de posse.

40) - Convido o Exmo. Sr. Prefeito _____ para se dirigir á mesa do secretário e assinar o Termo de Posse.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

41) - Convido o Exmo. Sr. Vice-Prefeito _____ para se dirigir á mesa do secretário e assinar o Termo de Posse.

42) - Coloco a palavra livre, esclarecendo que a ata desta sessão só constará á idéia principal de cada pronunciamento.

43)-Agradecemos a todos a presença neste evento de alta importância histórica de nosso Município.

44) - A sessão ficará suspensa por 40 minutos para a lavratura da ata, após retornaremos para a leitura, votação da mesma.

45) – Declaro reaberta a reunião solene de posse para a leitura da ata.

46) - Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura da ata.

47) - Coloco a ata em discussão.

48) - Coloco a ata em votação.

46) - Declaro a ata aprovada por _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

47) - Encerro neste momento a reunião Preparatória de Instalação da Câmara Municipal de Liberdade e Posse dos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.